

CONEXÃO JURÍDICA



Recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções contra avalistas e fiadores

Segundo entendimento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o processamento da recuperação judicial de empresa ou mesmo a aprovação do plano de recuperação não suspende ações de execução contra fiadores e avalistas do devedor principal recuperando.

Trata-se de julgamento de recurso especial sob o rito dos repetitivos, em que o recorrente sustenta, além de outras teses, ofensa ao disposto no art. 59 da Lei n. 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresa – e art. 365 do Código Civil. Aduzindo que a aprovação do plano de recuperação opera novação dos créditos a ele submetidos, razão pela qual pleiteou a exoneração da responsabilidade dos devedores solidários.

A Seção fixou a seguinte tese: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo 59, caput, por força do que dispõe o artigo 49, parágrafo 1º, todos da Lei 11.101/2005".

É prática comum dos devedores solidários da empresa em recuperação pedirem a suspensão de execuções contra eles invocando a redação do artigo 6º da Lei 11.101 de 2005: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".

Segundo entendimento do relator do caso, Luis Felipe Salomão, não há suspensão da execução direcionada a codevedores ou devedores solidários pelo simples fato de o devedor principal ser sociedade cuja recuperação foi deferida, pouco importando se o executado é também sócio da recuperanda, ou não, uma vez não se tratar de sócio solidário.

Salomão ressaltou que na I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ foi aprovado o Enunciado 43, com a seguinte redação: "A suspensão das ações e execuções previstas no artigo 6º da Lei 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor".

Fonte: STJ